

35-Afisa-PR/2016

Curitiba, 6 de junho de 2016.

Ilustríssimo Senhor

José Luis Ravagnani Vargas

M. D. diretor do DIPOA – Departamento de Inspeção de
Produtos de Origem Animal

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DSA – Secretaria de Defesa Agropecuária



Assunto: Solicita informações da Instância Central e Superior com base na Lei Federal nº 12.527/2011

A Afisa-PR – Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, entidade máxima representativa dos fiscais da defesa agropecuária do Estado do Paraná, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo “A” e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, para fins de instrução da representação desta associação de classe no MP-PR – Ministério Público do Estado do Paraná (protocolo nº 14726/2015), contra a Portaria nº 158¹, de 21 de julho de 2014, da Adapar – Agência de Defesa

¹ A Portaria nº 158/2014 da Adapar credencia, desrespeitando a lei e dispositivos constitucionais, pessoas jurídicas de direito privado para “executarem” os serviços oficiais de fiscalização e inspeção industrial e sanitária (produtos de origem animal, abatedouros de animais de açougue ou animais silvestres) que exigem, em caráter permanente, a inspeção de fiscais da defesa agropecuária do Estado do Paraná.

Agropecuária do Paraná, e com base na Lei Federal nº 12.527², de 18 de novembro de 2011 (acesso à informação), requer que essa DIPOA envie, dentro do prazo estabelecido em lei, informações relativas à recente auditoria federal realizada sobre a Instância Intermediária (Estado do Paraná), ou seja:

- I. Relatório que especifique as irregularidades constatadas no âmbito da GIPOA – Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná no que concerne: (1) fim da equivalência do SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal entre a União e o Estado do Paraná (em prejuízo da intermediação da chancela SISBI); (2) os “inspetores” da iniciativa privada (credenciados pelos critérios da Portaria 158/2014 da Adapar) não “inspecionavam e fiscalizavam” com isenção e eficiência; (3) existência de irregularidades no processo de privatização de parte da inspeção oficial de produtos de origem animal do Estado do Paraná, ou seja: (3.1) não implantação dos autocontroles, conforme a Portaria nº 243/2014 da própria Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná; (3.2) existência de estabelecimentos de abate de animais que operam sem APPCC – Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle; (3.3) “inspetores” da iniciativa privada recebiam animais para o abate sem GTAs – Guias de Trânsito Animal (GTAs); (3.4) “inspetores” da iniciativa privada não condenavam animais impróprios para o abate; (3.5)

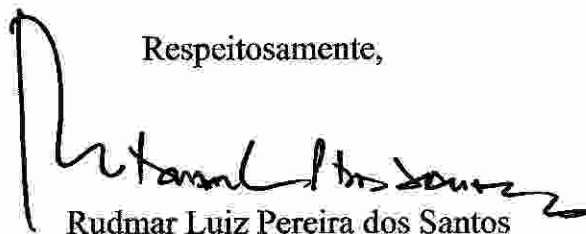
² Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

existência de defasagem de fiscais da defesa agropecuária no âmbito da GIPOA da Adapar, entre outros problemas.

- II. Relatório que especifique as eventuais punições da Instância Central e Superior sobre a Instância Intermediária, à luz do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006;
- III. Relatório que especifique as eventuais recomendações oficializadas pela Instância Central e Superior sobre a Instância Intermediária a fim de corrigir as deficiências e irregularidades constatadas, à luz do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,



Rudmar Luiz Pereira dos Santos

Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

